

ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

PORTARIA nº 1785/GABS/SAP/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00023028/2023, RESOLVE:

HOMOLOGAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO, com base no §4º do Art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, e no Decreto nº 2294/2022, do(a) servidor(a) **GABRIELA BAGIO LUZ**, matrícula 0989459402, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, declarando(a) estável no referido cargo, a contar de 17/06/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1004240

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

RESOLUÇÃO N. 02/2024

RESOLUÇÃO do CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS-SC CEDH, dispõe sobre os parâmetros e normas que norteiam o direito constitucional à moradia a serem aplicados na OCUPAÇÃO ANITA GARIBALDI, no Município de Florianópolis/SC. O Conselho de Direitos Humanos de Santa Catarina-CEDH/SC, no uso de suas atribuições legais (Lei Estadual n. 16.534/2014) e tendo em vista o exercício dos objetivos da Comissão Especial de Conflitos Fundiários Urbanos e Rurais – CEFUR (Resolução 02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 21/03/2023, prorrogada pela Resolução 10/2023, publicada no Diário Oficial –SC nº 22105 em 19/09/2023), em sua plenária de 16/05/2024, RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO, a qual dispõe sobre os parâmetros e normas que norteiam os direitos à moradia a serem aplicados na OCUPAÇÃO ANITA GARIBALDI, no Município de Florianópolis/SC.

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à moradia digna e a proteção às vítimas de remoção forçada são obrigações do Estado.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 10 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

CONSIDERANDO que no Estado de Santa Catarina existem reiteradas violações aos direitos das pessoas à moradia digna e à proteção às vítimas de remoção forçada.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reparação das práticas institucionais que reproduzem e agravam essas violações de direitos. CONSIDERANDO o acirramento da crise social resultado em parte dos impactos da pandemia com a exclusão de milhares de pessoas da possibilidade de usufruir das condições materiais mínimas para fazer frente à vida digna.

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias impostas brutalmente nos últimos seis anos para a execução das políticas sociais, dentre elas as de moradia e proteção às vítimas de remoção forçada.

CONSIDERANDO a visita técnica conjunta realizada pela Comissão de Soluções Fundiárias do TJSC, (Resolução GP n. 82/2022) e o CEDHSC, em 21/03/2024, na OCUPAÇÃO ANITA GARIBALDI, localizada na Rua Dib Cherem, 2998, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, com o objetivo de encontrar uma solução para o conflito. CONSIDERANDO que, atualmente, residem na área de ocupação 20 famílias, com renda inferior a três salários-mínimos, com crianças e idosos, que constituem um quadro de alto nível de vulnerabilidade social, levadas para a área de ocupação em razão dos efeitos socioeconômicos da pandemia de COVID e a ausência de políticas públicas habitacionais adequadas.

CONSIDERANDO que a área e questão é alvo de sucessivos cortes de energia elétrica praticados pela Celesc em razão da informalidade das ligações elétricas e a necessidade de formalizar um acordo para o uso de energia, até que haja uma solução definitivo para o conflito fundiária e que a precariedade da situação coloca em risco a integridade física de crianças e pessoas que lá residem. CONSIDERANDO que as famílias já estão totalmente integradas no bairro, frequentam escola, são atendidos pelo CRAS, Conselho Tutelar e Unidades Básicas de Saúde.

CONSIDERANDO que a área de ocupação é passível de aplicação da ATHIS - Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, conforme Lei Federal n. 11.888/2008, sendo possível urbanizar garantindo condições de habitabilidade com segurança, com melhorias de vida e saúde.

O CEDH-SC resolve, através da presente RESOLUÇÃO, recomendar às autoridades e gestores do Estado de Santa Catarina, medidas que eliminem as violações de direitos humanos na OCUPAÇÃO ANITA GARIBALDI, na forma seguinte:

a) Que a CELESC instale energia elétrica na Ocupação Anita Gari-

baldi, com capacidade para atender as 20 famílias que ali habitam e se abstenha de efetuar cortes;

b) Que se envie Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros de SC, para que aponte se ainda tem interesse em usar o prédio como almoxarifado para a sua instituição ou qualquer outra finalidade;

c) Que o Estado de Santa Catarina faça a cessão do imóvel para fins de Habitação de Interesse Social em Diário Oficial, dialogando com a Prefeitura Municipal de Florianópolis, com a Caixa Econômica Federal, com a UFSC/SC, bem como com o Movimento que organiza a Ocupação, MLB (Movimento de Lutas nos Bairros Vilas e Favelas), para viabilizar o programa naquele espaço, com a reforma e/ou ampliação do espaço a partir da nova modalidade de *retrofit*, incluída no programa;

d) Que a Prefeitura Municipal tome ciência dos projetos habitacionais elaborados pela assessoria técnica da Ocupação, (grupo coordenado pelo Prof. Dr. Paolo Colosso da Universidade Federal de Santa Catarina), e que analisem as propostas, indicando necessidades de adequações com relação ao Plano Diretor vigente, Código de Posturas, Código de Obras, leis referentes à reformas prediais e de *retrofit*, e quaisquer outras que existam no município, podendo ser em conjunto com a Comissão de Soluções Fundiárias do CEDH que se dispõe a intermediar diálogos para que o projeto avance e facilite o ingresso da Ocupação no Programa Minha Casa Minha Vida ou em outros programas municipais de Habitação de Interesse Social;

e) Que a Prefeitura de Florianópolis/SC que proporcione o acompanhamento das famílias, incluindo-as nos sistemas de Assistência Social, Saúde e Educação de forma ativa, especialmente na garantia de atendimento psicológico;

f) Que a Defesa Civil para que providencie, em regime de urgência, cobertura adequada ao prédio utilizado pela Ocupação Anita Garibaldi;

g) Que o Estado de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, bem como o MM. Juízo do processo de reintegração de posse n. 5074303- 50.2021.8.24.0023, em caso de desocupação forçada, se outra solução não houver, observe estritamente os direitos do devido processo legal e da ampla defesa, no âmbito administrativo ou judicial, que possua plano de realocação ou projeto habitacional específico às famílias atingidas;

h) Que o Estado de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, bem como o MM. Juízo do processo de reintegração de posse n.5074303- 50.2021.8.24.0023, que cumpra e respeite a Resolução CNDH nº 10, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

Erli Camargo

Presidenta do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 1004457

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS – EXTRATO TERMO ADITIVO ESPÉCIE: 1º

Termo Aditivo de Vigência ao Termo de Fomento 2023TR000691
Processo: SCC 8625/2024 **Concedente:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **Entidade:** Instituição Espírita Casa da Fraternidade. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento 2023TR000691. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 2 (dois) meses, a partir de 28/06/2024 a 28/08/2024. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Termo de Fomento original, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann, Secretária de Estado e Cátia Sirlene Gonçalves Hahn, Presidente da Entidade. Florianópolis, 27 de junho de 2024.

Cod. Mat.: 1004475

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS – EXTRATO TERMO ADITIVO ESPÉCIE: 4º

Termo Aditivo de Vigência ao Convênio 2022TR0401
Processo: SCC 8482/2024. **Concedente:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **Conveniente:** Município de Ibiam, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula TRIGÉSIMA SEGUNDA – da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 31.12.2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Partes:** Maria Helena Zimmermann, Secretária de Estado e Joares Trevisol, Conveniente Florianópolis 27 de junho de 2024.

Cod. Mat.: 1004502

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS – EXTRATO TERMO ADITIVO ESPÉCIE: 1º

Termo Aditivo de Vigência ao Termo de Fomento 2023TR000612

Processo: SCC 6837/2024 **Concedente:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **Entidade:** Sociedade Cultura Artística. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e ajuste da data das metas, conforme nova vigência, do Termo de Fomento 2023TR000612. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, a partir de 30/06/2024 a 26/11/2024. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Termo de Fomento original, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann, Secretária de Estado e Luis Hufenüssler Leigue, Presidente da Entidade. Florianópolis 27 de junho de 2024.

Cod. Mat.: 1004542

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS – EXTRATO TERMO ADITIVO ESPÉCIE: 1º

Termo Aditivo de Vigência ao Termo de Fomento 2023TR000585
Processo: SCC 7563/2024 **Concedente:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **Entidade:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tangará. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento 2023TR000585. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 3 (três) meses, a partir de 30/06/2024 a 30/09/2024. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Termo de Fomento original, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann, Secretária de Estado e Vagner Felipe Stiehl, Presidente da Entidade. Florianópolis 27 de junho de 2024.

Cod. Mat.: 1004543

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS – EXTRATO TERMO ADITIVO ESPÉCIE: 3º

Termo Aditivo de Vigência ao Convênio 2022TR0403
Processo: SCC 8508/2024. **Concedente:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **Conveniente:** Município de Morro da Fumaça. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula TRIGÉSIMA SEGUNDA – da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 31.10.2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Partes:** Maria Helena Zimmermann, Secretária de Estado e Agenor Coral, Conveniente Florianópolis 27 de junho de 2024.

Cod. Mat.: 1004547

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS – EXTRATO TERMO ADITIVO ESPÉCIE: 2º

Termo Aditivo de Vigência ao Termo de Fomento 2022TR002309
Processo: SCC 8839/2024 **Concedente:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **Entidade:** Associação Comunitária Beneficente De.Di.Ca **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento 2022TR002309. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 3 (três) meses e 1 (um) dia, a partir de 01/07/2024 a 30/09/2024. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Termo de Fomento original, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann, Secretária de Estado e Marcelo Fernando da Silva, Presidente da Entidade. Florianópolis 27 de junho de 2024.

Cod. Mat.: 1004498

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS – EXTRATO TERMO ADITIVO ESPÉCIE: 2º

Termo Aditivo de Vigência ao Termo de Fomento 2023TR000600
Processo: SCC 8733/2024 **Concedente:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **Entidade:** Associação Beneficente Abadeus **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento 2023TR000600. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 30/06/2024 a 31/12/2024. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as